



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: (65) 3613-7681

e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO : 16.467-4/2018
ASSUNTO : APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CUIABÁ
GESTOR : ALEXANDRE BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE
INTERESSADA : ANTONIA MARIA SOUZA SILVA
ADVOGADO : NÃO CONSTA
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

RELATÓRIO

Tratam os autos de concessão de **aposentadoria por invalidez**, com proventos integrais, em que figura com interessada a Senhora **Antonia Maria souza Silva**, servidora efetiva no cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil, Nível TDI SUP, Classe B, matriculada sob o nº 4032172, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, com fundamento nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com a Lei Complementar nº 399, de 24 de novembro de 2015, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social; e Lei Complementar nº 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar nº 220 de 22/12/2010, que dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

Em análise preliminar (doc. Digital nº 164571/2018) a Secretaria de Controle Externo de Previdência deste Tribunal, sugeriu a citação do gestor, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, para apresentar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro, quanto aos seguintes achados:

OZENIRA FELIX SOARES DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS /
Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *Retificar o Ato para constar o embasamento legal correto.* - Tópico - 3.
FUNDAMENTO LEGAL





1.2) Envio da lista LEGÍVEL das remunerações e da lista de 80% das remunerações, para apuração dos proventos. - Tópico - 4. CÁLCULO DOS PROVENTOS.

A responsável, a época, foi regularmente citada, por meio do Ofício nº 754/2018/GCIJJM, para manifestar sobre as irregularidades apontadas pela Equipe Técnica, oportunidade em que apresentou defesa e encaminhou documentos a este Tribunal (doc. Digital nº 174443/2018).

Ao analisar a defesa a SECEX¹ constatou que o gestor encaminhou a Portaria 459/2018 que retificou a Portaria 55/2018, constando o embasamento legal correto, sanando assim a impropriedade. E apontou a irregularidade LB12, de natureza grave, e sugeriu a nova citação do Gestor para que encaminhe a lista legível das remunerações, bem como a lista de 80% das remunerações, para apuração dos proventos.

Novamente notificado, o gestor apresentou defesa² e encaminhou documentos.

Ato contínuo, a Secretaria de Controle Externo de Previdência, deste Tribunal, manifestou-se pelo registro da Portaria 55/2018, bem como pela legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 1.993,51.

O Ministério Público de Contas, mediante Parecer nº 1.727/2021, subscrito pelo Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, opina pelo registro da Portaria 55/2018, bem como pela legalidade da planilha de proventos.

1 Documento Digital nº 146867/2020

2 Documento Digital nº 735/2021





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: (65) 3613-7681

e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

É o Relatório.

Cuiabá, 02 de junho de 2021.

(assinatura digital)³

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

Relator

³Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

